

Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

# **IBAMA**

## **Analista Administrativo**

Volume I e II

NV-018JN-25-IBAMA-ANALISTA-ADMINST



Amostra grátis da apostila IBAMA – Analista Administrativo. Para adquirir o material completo, acesse [www.novaconcursos.com.br](http://www.novaconcursos.com.br).

# SUMÁRIO – VOLUME I

LÍNGUA PORTUGUESA.....	9
■ <b>COMPREENSÃO E INTERPRETAÇÃO DE TEXTOS DE GÊNEROS VARIADOS</b> .....	9
■ <b>DOMÍNIO DA ORTOGRAFIA OFICIAL</b> .....	16
■ <b>DOMÍNIO DOS MECANISMOS DE COESÃO TEXTUAL</b> .....	19
EMPREGO DE ELEMENTOS DE REFERENCIAÇÃO, SUBSTITUIÇÃO E REPETIÇÃO, DE CONECTORES E DE OUTROS ELEMENTOS DE SEQUENCIAÇÃO TEXTUAL .....	19
■ <b>DOMÍNIO DA ESTRUTURA MORFOSSINTÁTICA DO PERÍODO</b> .....	23
REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	32
CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL.....	34
■ <b>EMPREGO DAS CLASSES DE PALAVRAS</b> .....	40
Colocação Pronominal .....	50
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS .....	51
■ <b>EMPREGO DOS SINAIS DE PONTUAÇÃO</b> .....	60
■ <b>EMPREGO DO SINAL INDICATIVO DE CRASE</b> .....	63
■ <b>REESCRITA DE FRASES E PARÁGRAFOS DO TEXTO</b> .....	65
SIGNIFICAÇÃO DAS PALAVRAS .....	65
SUBSTITUIÇÃO DE PALAVRAS OU DE TRECHOS DE TEXTO, REORGANIZAÇÃO DA ESTRUTURA DE ORAÇÕES E DE PERÍODOS DO TEXTO E REESCRITA DE TEXTOS DE DIFERENTES GÊNEROS E NÍVEIS DE FORMALIDADE.....	66
As Estruturas Linguísticas no Processo de Construção de Mensagens Adequadas .....	66
OS DIVERSOS NÍVEIS DE LINGUAGEM .....	68
■ <b>A PRAGMÁTICA NA LINGUAGEM</b> .....	69
O SIGNIFICADO CONTEXTUAL .....	69
■ <b>AS FUNÇÕES DA LINGUAGEM</b> .....	70
■ <b>INTERTEXTUALIDADE</b> .....	71
■ <b>ASPECTOS GERAIS DA REDAÇÃO OFICIAL</b> .....	73
MANUAL DE REDAÇÃO DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	73
FINALIDADE DOS EXPEDIENTES OFICIAIS E ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM AO TIPO DE DOCUMENTO.....	75

Pronomes de Tratamento.....	78
<b>ADEQUAÇÃO DO FORMATO DO TEXTO AO GÊNERO .....</b>	<b>94</b>
<b>REDAÇÃO DISCURSIVA.....</b>	<b>117</b>
■ <b>INTRODUÇÃO À REDAÇÃO DISCURSIVA.....</b>	<b>117</b>
<b>NOÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO.....</b>	<b>145</b>
■ <b>NOÇÕES DE SISTEMA OPERACIONAL (WINDOWS).....</b>	<b>145</b>
■ <b>APLICATIVOS MICROSOFT OFFICE 365.....</b>	<b>156</b>
<b>WORD.....</b>	<b>156</b>
<b>EXCEL .....</b>	<b>163</b>
<b>POWERPOINT.....</b>	<b>174</b>
<b>TEAMS.....</b>	<b>178</b>
<b>ONEDRIVE .....</b>	<b>184</b>
<b>SHAREPOINT .....</b>	<b>185</b>
■ <b>REDES DE COMPUTADORES.....</b>	<b>187</b>
<b>PROGRAMAS DE NAVEGAÇÃO.....</b>	<b>188</b>
Google Chrome .....	188
Edge .....	188
<b>PROGRAMAS DE CORREIO ELETRÔNICO: OUTLOOK E OUTLOOK EXPRESS.....</b>	<b>189</b>
<b>SÍTIOS DE BUSCA E PESQUISA NA INTERNET.....</b>	<b>192</b>
<b>REDES SOCIAIS.....</b>	<b>193</b>
■ <b>SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA.....</b>	<b>194</b>
<b>NOÇÕES DE VÍRUS, WORMS E PRAGAS VIRTUAIS.....</b>	<b>201</b>
<b>APLICATIVOS PARA SEGURANÇA (ANTIVÍRUS, FIREWALL, ANTI-SPYWARE ETC.) .....</b>	<b>206</b>
■ <b>SISTEMA ELETRÔNICO DE INFORMAÇÕES (SEI) – PARTE OPERACIONAL.....</b>	<b>209</b>
■ <b>LEI Nº 13.709, DE 2018 (LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS).....</b>	<b>209</b>
■ <b>ACESSO À INFORMAÇÃO.....</b>	<b>209</b>
<b>LEI Nº 12.527, DE 2011.....</b>	<b>209</b>
■ <b>DECRETO Nº 7.724, DE 2012.....</b>	<b>210</b>
■ <b>SERVIÇOS PÚBLICOS DIGITAIS.....</b>	<b>226</b>

■ NOÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	228
CONCEITOS BÁSICOS DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	228
APLICAÇÕES DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL .....	229
TÉCNICAS E ALGORITMOS DE IA.....	229
IMPACTOS DA INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL.....	232
LEGISLAÇÃO AMBIENTAL.....	237
■ LEI Nº 7.735/1989 (CRIAÇÃO DO IBAMA).....	237
■ LEI Nº 6.938/1981 E SUAS ALTERAÇÕES (POLÍTICA NACIONAL DO MEIO AMBIENTE) .....	245
■ LEI Nº 9.605/1998 E DECRETO Nº 6.514/2008 (LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS) .....	261
■ LEI COMPLEMENTAR Nº 140/2011 (COMPETÊNCIAS AMBIENTAIS) .....	287
■ LEI Nº 10.410/2002 (CRIAÇÃO DA CARREIRA DE ESPECIALISTA EM MEIO AMBIENTE).....	302
■ LEI Nº 13.019/2014 (REGIME JURÍDICO DAS PARCERIAS ENTRE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA) .....	308
■ LEI Nº 12.651/2012 (PROTEÇÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA) .....	321
■ DECRETO Nº 11.367/2023 (COMISSÃO INTERMINISTERIAL PERMANENTE PARA PREVENIR E CONTROLAR O DESMATAMENTO, ENTRE OUTROS) .....	343
NOÇÕES DE ARQUIVOLOGIA.....	349
■ GESTÃO DOCUMENTAL.....	349
DOCUMENTOS DIGITAIS .....	349
Ciclo de Vida dos Documentos.....	349
PROCESSO ELETRÔNICO E PROCESSO HÍBRIDO .....	349
DOCUMENTO DE ARQUIVO E ESPÉCIE .....	350
TEORIA DAS TRÊS IDADES .....	350
Transferência, Descarte e Recolhimento .....	350
■ POLÍTICAS DE ACESSO AOS DOCUMENTOS DE ARQUIVO .....	351
■ SISTEMAS INFORMATIZADOS DE GESTÃO ARQUIVÍSTICA DE DOCUMENTOS.....	353
REQUISITOS .....	353
METADADOS .....	354
■ GERENCIAMENTO DE DOCUMENTOS ARQUIVÍSTICOS DIGITAIS.....	355

TEORIAS E PRINCÍPIOS .....	355
SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS .....	356
■ GERENCIAMENTO DA MEMÓRIA INSTITUCIONAL .....	359
LOGÍSTICA E PATRIMÔNIO .....	363
■ ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS MATERIAIS E PATRIMONIAIS .....	363
CONCEITUAÇÃO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO .....	364
■ O PATRIMÔNIO DAS EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS .....	364
O PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO .....	365
O PATRIMÔNIO MOBILIÁRIO .....	365
REFERÊNCIAS .....	366
■ GESTÃO DE CADEIA DE SUPRIMENTOS .....	366
■ LOGÍSTICA REVERSA .....	367
ÉTICA NO SERVIÇO PÚBLICO .....	371
■ ÉTICA E MORAL .....	371
■ ÉTICA, PRINCÍPIOS E VALORES .....	372
■ ÉTICA E DEMOCRACIA: EXERCÍCIO DA CIDADANIA .....	374
■ ÉTICA E FUNÇÃO PÚBLICA .....	376
■ ÉTICA NO SETOR PÚBLICO .....	378
■ CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DOS AGENTES PÚBLICOS DO IBAMA (PORTARIA IBAMA Nº 2.534, DE 2019) .....	379
■ CÓDIGO DE ÉTICA PROFISSIONAL DO SERVIDOR PÚBLICO CIVIL DO PODER EXECUTIVO FEDERAL (DECRETO Nº 1.171, DE 1994) .....	382
■ ASSÉDIO E DISCRIMINAÇÃO NO SERVIÇO PÚBLICO .....	394
DEFINIÇÃO E TIPOS DE ASSÉDIO .....	395
IMPACTOS DO ASSÉDIO NO AMBIENTE DE TRABALHO .....	396
ESTRATÉGIAS DE PREVENÇÃO E COMBATE .....	397
TIPOS DE DISCRIMINAÇÃO .....	398
CONSEQUÊNCIAS DA DISCRIMINAÇÃO .....	399
PROMOÇÃO DE IGUALDADE E DIVERSIDADE .....	400

# SUMÁRIO – VOLUME II

NOÇÕES DE GESTÃO PÚBLICA.....	9
■ PROCESSOS PARTICIPATIVOS DE GESTÃO PÚBLICA: CONSELHOS DE GESTÃO, ORÇAMENTO PARTICIPATIVO E PARCERIA ENTRE GOVERNO E SOCIEDADE .....	9
■ GOVERNO ELETRÔNICO.....	14
TRANSPARÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	15
CONTROLE SOCIAL E CIDADANIA .....	16
ACCOUNTABILITY .....	20
■ EXCELÊNCIA NOS SERVIÇOS PÚBLICOS .....	21
GESTÃO POR RESULTADOS NA PRODUÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS .....	23
■ COMUNICAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA .....	24
■ CICLO ORÇAMENTÁRIO .....	27
TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS E LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA.....	30
■ CICLO DE PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL .....	34
PLANO PLURIANUAL (PPA) 2024–2027 .....	34
MODELO DE PLANEJAMENTO.....	36
MEGAOBJETIVOS.....	36
DIMENSÕES .....	37
PROGRAMA E AÇÃO.....	37
■ LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) .....	37
■ LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA).....	38
DIREITO CONSTITUCIONAL .....	43
■ CONSTITUIÇÃO .....	43
CONCEITO .....	45
OBJETO .....	46
ELEMENTOS E CLASSIFICAÇÕES .....	46
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	47
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	50

DIREITOS E DEVERES INDIVIDUAIS E COLETIVOS .....	51
DIREITOS SOCIAIS.....	70
NACIONALIDADE .....	77
DIREITOS POLÍTICOS .....	80
PARTIDOS POLÍTICOS.....	82
<b>HABEAS CORPUS, MANDADO DE SEGURANÇA, MANDADO DE INJUNÇÃO E HABEAS DATA .....</b>	<b>87</b>
<b>ORGANIZAÇÃO DO ESTADO: ORGANIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA.....</b>	<b>95</b>
ESTADO FEDERAL BRASILEIRO.....	95
UNIÃO .....	95
ESTADOS FEDERADOS .....	98
MUNICÍPIOS.....	99
DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS.....	100
<b>ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....</b>	<b>101</b>
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	101
SERVIDORES PÚBLICOS .....	111
<b>ORGANIZAÇÃO DOS PODERES NO ESTADO.....</b>	<b>114</b>
PODER LEGISLATIVO: ESTRUTURA, FUNCIONAMENTO E ATRIBUIÇÕES .....	115
FISCALIZAÇÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA .....	131
Tribunal de Contas da União (TCU) .....	132
FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA .....	133
Ministério Público .....	133
Advocacia Pública .....	138
<b>DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS .....</b>	<b>139</b>
<b>SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL .....</b>	<b>145</b>
FINANÇAS PÚBLICAS .....	165
Normas Gerais .....	165
Orçamentos.....	167
<b>ORDEM ECONÔMICA E FINANCEIRA.....</b>	<b>174</b>
PRINCÍPIOS GERAIS DA ATIVIDADE ECONÔMICA .....	174
SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL .....	179

■ ARTS. 23, 170, 225 E 231, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, DE 1988 .....	179
--	-----

ADMINISTRAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E ORÇAMENTO PÚBLICO .....	187
--	-----

■ ORÇAMENTO PÚBLICO .....	187
---------------------------	-----

CONCEITO .....	187
----------------	-----

TÉCNICAS ORÇAMENTÁRIAS .....	187
------------------------------	-----

PRINCÍPIOS ORÇAMENTÁRIOS.....	188
-------------------------------	-----

O ORÇAMENTO PÚBLICO NO BRASIL.....	191
------------------------------------	-----

PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA: DESCENTRALIZAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA .....	191
--	-----

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO .....	192
----------------------------------	-----

■ SISTEMA E PROCESSO DE ORÇAMENTAÇÃO: OUTROS PLANOS E PROGRAMAS.....	193
--	-----

SISTEMA DE PLANEJAMENTO E DE ORÇAMENTO FEDERAL.....	194
---	-----

Plano Plurianual .....	194
------------------------	-----

Diretrizes Orçamentárias.....	194
-------------------------------	-----

Orçamento Anual .....	195
-----------------------	-----

PROCESSO ORÇAMENTÁRIO .....	195
-----------------------------	-----

■ ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS .....	197
----------------------------------	-----

CRÉDITOS ORDINÁRIOS E ADICIONAIS.....	197
---------------------------------------	-----

■ RECEITA PÚBLICA.....	199
------------------------	-----

CONCEITO E FONTES .....	199
-------------------------	-----

CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS.....	200
-----------------------------------	-----

ESTÁGIOS.....	203
---------------	-----

DÍVIDA ATIVA.....	203
-------------------	-----

■ DESPESA PÚBLICA .....	204
-------------------------	-----

CONCEITO .....	204
----------------	-----

CLASSIFICAÇÕES.....	205
---------------------	-----

Estrutura Programática .....	206
------------------------------	-----

ESTÁGIOS.....	207
---------------	-----

RESTOS A PAGAR.....	208
---------------------	-----

DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES.....	209
DÍVIDA FLUTUANTE E FUNDADA .....	210
SUPRIMENTO DE FUNDOS.....	211
■ LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: CONCEITOS, OBJETIVOS, TRANSPARÊNCIA, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO .....	212
■ SISTEMAS DE INFORMAÇÕES .....	237
NOÇÕES DE DIREITO FINANCEIRO E TRIBUTÁRIO .....	238
■ LEI Nº 5.172, DE 1966 (SISTEMA TRIBUTÁRIO NACIONAL).....	246
■ LEI Nº 4.320, DE 1964 (NORMAS GERAIS DE DIREITO FINANCEIRO) .....	258
■ DECRETO Nº 70.235, DE 1972, E SUAS ALTERAÇÕES (PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL) .....	265
■ INSTRUÇÃO NORMATIVA IBAMA Nº 17, DE 2011 (REGULAMENTAÇÃO DA TCFA – TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL) .....	272
■ LEI Nº 10.522, DE 2002 .....	279
■ DECRETO Nº 9.194, DE 2017 .....	283
GESTÃO DE PESSOAS .....	287
■ INTRODUÇÃO À GESTÃO DE PESSOAS .....	287
IMPORTÂNCIA .....	289
MOTIVAÇÃO E GESTÃO DO DESEMPENHO .....	290
GERENCIAMENTO DE CONFLITOS .....	290
SISTEMAS DE INCENTIVO E RESPONSABILIZAÇÃO.....	293
■ PROGRAMA DE GESTÃO DO DESEMPENHO.....	293
■ TELETRABALHO.....	295
■ INDICADORES DE GESTÃO DE PESSOAS .....	297
■ TRABALHO EM EQUIPE .....	297
■ QUALIDADE DE VIDA NO TRABALHO.....	300
■ CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS.....	301
■ GESTÃO POR COMPETÊNCIA.....	302
■ ANÁLISE DE DADOS DE PESSOAS .....	307

## LEI Nº 7.735/1989 (CRIAÇÃO DO IBAMA)

O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (Ibama) foi criado pela Lei nº 7.735, de 1989. O Ibama é uma autarquia federal que tem como função executar e fazer executar a política ambiental em esfera federal. Assim, o Ibama realiza ações como licenciamento ambiental, monitoramento e controle da qualidade ambiental, autorização e fiscalização de uso dos recursos naturais, entre outras.

Observe que a lei é de 1989, ou seja, foi publicada depois da Constituição Federal de 1988 (a primeira Constituição a tratar do tema meio ambiente) e da Lei nº 6.938, de 1981 (a Política Nacional do Meio Ambiente).

Logo, a criação do Ibama concretizou a aplicação tanto do art. 225, da Constituição Federal, quanto dos princípios, objetivos e instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente, previstos na Lei nº 6.938, de 1981.

Agora, vejamos o texto da Lei nº 7.735, de 1989, que extingue dois órgãos: a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e a Superintendência de Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE):

### Art. 1º Ficam extintas:

*I - a Secretaria Especial do Meio Ambiente - SEMA, órgão subordinado ao Ministério do Interior, instituída pelo Decreto nº 73.030, de 30 de outubro de 1973;*

*II - a Superintendência do Desenvolvimento da Pesca - SUDEPE, autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura, criada pela Lei Delegada nº 10, de 11 de outubro de 1962.*

Com a extinção da SEMA, da SUDEPE, da Superintendência da Borracha (SUDHEVEA) e do Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF), foram constituídos o patrimônio, os recursos orçamentários, extraorçamentários e financeiros, a competência, as atribuições, o pessoal (inclusive inativos e pensionistas), os cargos, funções e empregos do Ibama, que também sucedeu os órgãos e autarquias citados nos direitos, créditos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo ou contrato, incluindo as respectivas receitas.

Portanto, o Ibama foi criado a partir da fusão destes quatro diferentes órgãos: SEMA, SUDEPE, SUDHEVEA e IBDF. Antes do Ibama, o meio ambiente era tratado mais como uma propriedade do Estado do que como um direito difuso, ou seja, um direito de toda a sociedade.

Como resposta ao novo entendimento a respeito de meio ambiente, o Ibama foi criado nos termos do art. 2º:

*Art. 2º É criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente, com a finalidade de:*

Veja que o Ibama é uma típica autarquia, ou seja, uma pessoa jurídica de direito público que desempenha uma atividade típica de Estado, com liberdade para agir dentro dos limites administrativos estabelecidos pela lei específica que o criou, ou seja, a Lei nº 7.735, de 1989.

As finalidades do Ibama e suas funções enquanto autarquia estão descritas nos incisos I, II e III, do art. 2º da lei. Sendo assim, cabe ao Ibama:

### Art. 2º [...]

*I - exercer o poder de polícia ambiental;*

Ao Ibama cabe exercer o poder de polícia ambiental, de competência da União. Nesse sentido, a lei lhe atribui o direito de exercer o poder de polícia administrativa para garantir o cumprimento das normas ambientais. Assim, o Ibama tem competência para realizar a fiscalização ambiental e o licenciamento ambiental, nos termos da Lei Complementar nº 140, de 2011.

A Lei Complementar nº 140, de 2011, estabelece as competências administrativas em matéria ambiental para a União, os estados, os municípios e o Distrito Federal, regulamentando os incisos III, VI e VII, do caput e do parágrafo único, art. 23, da CF.

### Art. 2º [...]

*II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, monitoramento e controle ambiental, observadas as diretrizes emanadas do Ministério do Meio Ambiente; e*

No inciso II, a lei atribui expressamente em rol não exaustivo ações das políticas nacionais de meio ambiente ao Ibama. Repare que são ações referentes às atribuições federais, ou seja, que são de competência da União.

Outro ponto é que a Lei nº 7.735, de 1989, refere-se às ações das políticas nacionais de meio ambiente. Isso significa que o Ibama não deve observar somente a Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938, de 1981), como também outras políticas nacionais que tratem do tema ambiental. Podemos incluir neste rol, entre outras normas relacionadas à área ambiental:

- a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305, de 2010);
- a Política Nacional de Recursos Hídricos (Lei nº 9.433, de 1997);
- a Política Nacional de Biodiversidade (Decreto nº 4.339, de 2002);
- a Política Nacional de Educação Ambiental (Lei nº 9.795, de 1999).

### Art. 2º [...]

*III - executar as ações supletivas de competência da União, de conformidade com a legislação ambiental vigente; e*

*IV - implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nas terras indígenas, nos territórios reconhecidos de comunidades quilombolas e outras comunidades, nos assentamentos rurais federais e nas demais áreas da União administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em parceria com os órgãos e entidades gestores correspondentes. (Incluído pela Lei nº 14.944, de 2024)*

Além do estabelecido anteriormente, o Ibama ainda deve executar as ações supletivas de competência da União em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Novamente, deve-se mencionar a Lei Complementar nº 140, de 2011, pois esta é a legislação ambiental vigente tratada pelo inciso III, do art. 2º. Por esse motivo, é necessário compreender o conceito de ação supletiva, conforme disposto no inciso II, art. 2º, da Lei Complementar nº 140, de 2011:

#### **Lei Complementar nº 140, de 2011**

**Art. 2º** Para os fins desta Lei Complementar, consideram-se:

[...]

*II - atuação supletiva: ação do ente da Federação que se substitui ao ente federativo originariamente detentor das atribuições, nas hipóteses definidas nesta Lei Complementar;*

[...]

A atuação supletiva ocorre quando um ente federativo (por exemplo, a União) substitui outro ente federativo (como o estado do Mato Grosso) que originalmente detinha determinada atribuição.

No entanto, essa substituição não ocorre de forma arbitrária; ela tem requisitos estabelecidos pela própria lei complementar, os quais estão presentes no art. 15, da Lei Complementar nº 140, de 2011:

#### **Lei Complementar nº 140, de 2011**

**Art. 15** Os entes federativos devem atuar em caráter supletivo nas ações administrativas de licenciamento e na autorização ambiental, nas seguintes hipóteses:

*I - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado ou no Distrito Federal, a União deve desempenhar as ações administrativas estaduais ou distritais até a sua criação;*

*II - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Município, o Estado deve desempenhar as ações administrativas municipais até a sua criação; e*

*III - inexistindo órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente no Estado e no Município, a União deve desempenhar as ações administrativas até a sua criação em um daqueles entes federativos.*

Diante do que determina a LC nº 140, de 2011, a atuação supletiva por parte da União pode ocorrer quando inexistir órgão ambiental capacitado ou conselho de meio ambiente em um estado ou município.

Nessas situações, o Ibama, representando a União, pode desempenhar as ações administrativas, como licenciamento, fiscalização ou monitoramento ambiental, até que o respectivo estado ou município crie seu conselho de meio ambiente ou órgão ambiental.

Por fim, cabe ressaltar que a inclusão do inciso IV ao art. 2º representa um avanço significativo na gestão ambiental do Brasil, implementando a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo em diversas áreas do país, em parceria com os órgãos e entidades competentes, buscando, assim, conciliar a utilização sustentável do fogo com a conservação ambiental e a segurança das comunidades.

**Art. 3º** O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - Ibama, será administrado por 1 (um) Presidente e 5 (cinco) Diretores, designados em comissão pelo Presidente da República.

O Ibama é presidido por um presidente e cinco diretores em conjunto, portanto a autarquia é dirigida por um órgão colegiado.

### **ESTRUTURA REGIMENTAL DO IBAMA – DECRETO Nº 12.130, DE 7 DE AGOSTO DE 2024**

O Decreto nº 12.130, de 2024, é o atual documento normativo que regulamenta a Lei nº 7.735, de 1989, ao aprovar a estrutura regimental e o quadro demonstrativo dos cargos em comissão e das funções de confiança do Ibama.

Com relação ao decreto, focaremos os estudos em seu Anexo I — Estrutura Regimental do Ibama, que foi cobrado nas últimas provas.

#### **Da Natureza, da Sede e das Finalidades**

O Capítulo I da Estrutura Regimental do Ibama é similar à Lei nº 7.735, de 1989, apresentando as mesmas finalidades estabelecidas no art. 3º da lei para a autarquia:

**Art. 1º** O Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – Ibama, autarquia federal criada pela Lei nº 7.735, de 22 de fevereiro de 1989, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima, com autonomia administrativa e financeira, dotada de personalidade jurídica de direito público, com sede em Brasília, Distrito Federal, e jurisdição em todo o território nacional, tem como finalidades:

*I - exercer o poder de polícia ambiental;*

*II - executar ações das políticas nacionais de meio ambiente, referentes às atribuições federais, relativas ao licenciamento ambiental, ao controle da qualidade ambiental, à autorização de uso dos recursos naturais e à fiscalização, ao monitoramento e ao controle ambientais, observadas as diretrizes emitidas pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima;*

*III - executar as ações supletivas de competência da União, em conformidade com a legislação ambiental vigente; e*

*IV - implementar a Política Nacional de Manejo Integrado do Fogo nas terras indígenas, nos territórios reconhecidos de comunidades quilombolas e outras comunidades, nos assentamentos rurais federais e nas demais áreas da União administradas pela Secretaria do Patrimônio da União do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, em parceria com os órgãos e as entidades gestores correspondentes.*

Observe que o *caput*, art. 1º, da estrutura regimental acrescenta dois detalhes em relação ao art. 3º, da Lei nº 7.735, de 1989: estabelece que o Ibama tem sede em Brasília/DF e que sua jurisdição abrange todo o território nacional.

O art. 2º da estrutura regimental estabelece as competências do Ibama para alcançar as finalidades estabelecidas no art. 3º, da Lei nº 7.735, de 1989, e no art. 1º de sua estrutura regimental.

**Atenção!** O Ibama é competente para exercer o poder de polícia ambiental em âmbito federal, conforme o inciso I, art. 1º, Anexo I, do Decreto nº 12.130, de 2024.

O poder de polícia ambiental refere-se à atividade da Administração Pública que, ao limitar ou disciplinar direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato em razão de interesse público de preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado.

### Finalidades e Competências do Ibama

**Art. 2º** O Ibama, em conformidade com os instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, instituída pela Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, de acordo com as competências previstas na Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, e observado o disposto na legislação, possui as seguintes competências em âmbito federal:

Note que as competências do Ibama são estabelecidas em conformidade com as competências dos demais órgãos ambientais e, portanto, devem ser exercidas nos limites definidos pela LC nº 140, de 2011.

**Art. 2º** [...]

*I - aplicação da legislação e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental;*

O inciso I do referido artigo atribui ao Ibama a competência para a aplicação da legislação e dos acordos internacionais relativos à gestão ambiental.

Nesse sentido, o instituto tem a responsabilidade de zelar pelo cumprimento das normas ambientais nacionais e internacionais, promovendo a implementação de políticas públicas e ações que assegurem a conservação e o uso racional dos recursos naturais.

**Art. 2º** [...]

*II - monitoramento, prevenção e controle de poluição, desmatamentos, queimadas e incêndios florestais;*

O dispositivo destaca a relevância do instituto como agente executor de políticas ambientais em âmbito federal, voltadas à proteção dos recursos naturais e à promoção de um meio ambiente ecologicamente equilibrado, conforme determina o art. 225, da Constituição Federal.

Além disso, o dispositivo aborda a responsabilidade do Ibama no controle do desmatamento e das queimadas, que são problemas de grande magnitude no Brasil, especialmente em biomas como a Amazônia, o Cerrado e o Pantanal.

Assim, a competência para controlar incêndios florestais reforça o papel do Ibama na proteção dos ecossistemas brasileiros, por meio da promoção de ações como o treinamento de brigadas de incêndio, a criação de planos de manejo integrado do fogo e a mobilização de equipes especializadas em resposta a emergências ambientais.

**Art. 2º** [...]

*III - avaliação de impactos ambientais;*

Além disso, a avaliação de impactos ambientais, um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), é mais uma atribuição do Ibama.

**Art. 2º** [...]

*IV - licenciamento ambiental de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, e daqueles capazes de causar degradação ambiental;*

Outro instrumento importantíssimo da PNMA diz respeito ao licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras. Realizar o licenciamento ambiental de competência da União é uma das atribuições do Ibama.

**Art. 2º** [...]

*V - análise, registro e controle de substâncias químicas, agrotóxicos e de seus componentes e afins;*

A análise das substâncias químicas e dos agrotóxicos realizada pelo Ibama é uma etapa técnica e científica que busca avaliar os impactos potenciais dessas substâncias no meio ambiente.

Além disso, o registro de substâncias químicas e agrotóxicos, também mencionado no inciso, é uma das principais ferramentas de controle ambiental exercidas pelo Ibama.

Portanto, a competência do Ibama para atuar no controle de substâncias químicas e agrotóxicos também está alinhada aos compromissos internacionais assumidos por Brasil, como, por exemplo:

- a Convenção de Roterdã sobre o Consentimento Prévio Informado (PIC);
- a Convenção de Estocolmo sobre Poluentes Orgânicos Persistentes (POPs); e
- a Convenção de Basileia sobre o Controle de Movimentos Transfronteiriços de Resíduos Perigosos.

**Art. 2º** [...]

*VI - elaboração e estabelecimento de critérios e parâmetros para a classificação, o gerenciamento e a gestão de informações sobre áreas contaminadas;*

A primeira atribuição conferida ao Ibama refere-se à elaboração de critérios e parâmetros para a classificação de áreas contaminadas, o que é essencial para distinguir níveis de contaminação, identificar os riscos associados a cada caso e priorizar ações de remediação.

Além da classificação, o inciso trata do gerenciamento de áreas contaminadas, que compreende a implementação de estratégias para remediar ou mitigar os impactos nessas áreas, abrangendo medidas como a contenção de contaminantes, o tratamento do solo e das águas subterrâneas e, em casos mais graves, a remoção de materiais tóxicos.

Por fim, outro aspecto essencial da competência do Ibama é a gestão de informações sobre áreas contaminadas. Nesse ponto, o instituto é responsável por centralizar, organizar e disponibilizar dados sobre a localização, a extensão e a gravidade da contaminação ambiental em todo o território nacional.

**Art. 2º [...]**

*VII - implementação do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental e do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais;*

O Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental é um banco de dados que reúne informações sobre pessoas físicas e jurídicas que desenvolvem ações relacionadas à proteção ambiental, incluindo, por exemplo, atividades de reflorestamento, recuperação de áreas degradadas, pesquisa e desenvolvimento de tecnologias limpas e educação ambiental.

Já o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras dos Recursos Ambientais tem como foco o controle das atividades que, por sua natureza, apresentam maior risco de causar impactos ambientais.

**Art. 2º [...]**

*VIII - proposição e edição de normas e padrões de qualidade ambiental;*

A proposição de normas e padrões de qualidade ambiental envolve a elaboração de critérios técnicos que estabelecem limites aceitáveis de poluição e outros parâmetros de impacto ambiental. Esses padrões variam de acordo com o meio afetado, como o ar, a água e o solo, e são definidos com base em estudos científicos e avaliações de risco.

**Art. 2º [...]**

*IX - desenvolvimento dos sistemas de informação nacionais e federais para a gestão do uso dos recursos faunísticos, florísticos, florestais e da biodiversidade aquática;*

O desenvolvimento de sistemas de informação ambiental é uma tarefa estratégica, pois permite reunir, organizar e disseminar dados sobre os recursos naturais e os impactos de atividades humanas sobre o meio ambiente.

Cumprir destacar que, em âmbito federal, o Ibama já desenvolve e gerencia sistemas amplamente reconhecidos, como o Sisfauna (Sistema Nacional de Gestão de Fauna Silvestre), voltado para o controle do transporte e comercialização de espécies da fauna silvestre, e o DOF (Documento de Origem Florestal), que rastreia a origem e o destino de produtos florestais como madeira e carvão vegetal. Esses sistemas são ferramentas indispensáveis para o combate ao desmatamento ilegal e para a promoção da legalidade nas cadeias produtivas ligadas aos recursos naturais.

**Art. 2º [...]**

*X - disciplinamento, cadastramento, licenciamento, monitoramento e fiscalização dos usos e dos acessos aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos;*

Inicialmente, cumprir destacar que o inciso X abrange o controle do acesso aos recursos ambientais, florísticos e faunísticos, incluindo recursos genéticos.

Assim, ao disciplinar, cadastrar, licenciar, monitorar e fiscalizar os usos e acessos aos recursos ambientais, o órgão assegura que essas atividades sejam realizadas em conformidade com a legislação, promovendo a conservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável.

**Art. 2º [...]**

*XI - elaboração e estabelecimento de critérios, padrões e proposição de normas ambientais para a gestão do uso dos recursos faunísticos, florísticos, florestais e da biodiversidade aquática;*

A elaboração de critérios e padrões ambientais é uma atividade que envolve a definição de parâmetros técnicos para a exploração e o uso responsável dos recursos naturais. Além disso, a proposição de normas ambientais refere-se à recomendação de regras específicas que regulam atividades relacionadas aos recursos naturais.

No que diz respeito à gestão dos recursos faunísticos, florísticos, florestais e da biodiversidade aquática, o Ibama adota uma abordagem integrada que equilibra os aspectos ecológicos, sociais e econômicos.

**Art. 2º [...]**

*XII - fiscalização e controle da coleta e do transporte de material biológico;*

A fiscalização da coleta de material biológico envolve a inspeção das atividades que têm como objetivo a coleta de organismos ou substâncias da fauna e da flora.

O controle do transporte de material biológico, por sua vez, tem como objetivo regular e monitorar o deslocamento de organismos ou partes de organismos — como sementes, madeiras, raízes e amostras biológicas — de uma região para outra, seja dentro do território nacional ou fora do país.

Assim, para garantir a efetividade da fiscalização e controle, o Ibama pode exigir que os responsáveis pela coleta e transporte de material biológico tenham licenças e autorizações específicas, como o DOF, utilizado no transporte de produtos e subprodutos florestais.

**Art. 2º [...]**

*XIII - recuperação de áreas degradadas;*

A recuperação das áreas degradadas é um tema tão importante que a Constituição Federal, de 1988, no inciso I, § 1º, art. 225, definiu que incumbe ao poder público *preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas.*

**Art. 2º [...]**

*XIV - coordenação das atividades do Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal – Ciman Federal;*

O Ciman Federal (Centro Integrado Multiagência de Coordenação Operacional Federal) tem como principal objetivo a realização de operações que visam à fiscalização e combate a crimes ambientais, especialmente aqueles relacionados ao desmatamento ilegal, à extração ilegal de madeira, ao tráfico de animais silvestres, à poluição e à pesca predatória.

Nesse sentido, a coordenação das atividades do Ciman Federal pelo Ibama implica a liderança e articulação entre os diversos órgãos envolvidos na operação.

Assim, o papel do Ibama também envolve a supervisão das operações realizadas pelo Ciman, garantindo que sejam respeitados os protocolos de segurança e os direitos fundamentais, e assegurando que as ações estejam alinhadas com a legislação ambiental brasileira, com o objetivo de preservar os ecossistemas e a biodiversidade do país.

**Art. 2º [...]**

*XV - fiscalização e aplicação de penalidades administrativas ambientais ou compensatórias pelo não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou à correção da degradação ambiental;*

A competência do Ibama para fiscalizar e aplicar penalidades administrativas ambientais ou compensatórias é um dos pilares da gestão ambiental no Brasil, assegurando que a legislação ambiental seja efetivamente cumprida, permitindo que o país enfrente de forma eficiente os desafios relacionados à degradação ambiental, promovendo a sustentabilidade e a recuperação dos recursos naturais.

**Art. 2º [...]**

*XVI - orientação técnica e apoio operacional às instituições públicas e à sociedade em caso de acidentes e emergências ambientais de relevante interesse ambiental;*

Nesse contexto, o papel do Ibama é exercer uma função coordenadora e suporte técnico especializado para lidar com incidentes ambientais que podem ter um impacto significativo no ecossistema, na saúde pública e na segurança das comunidades envolvidas.

Além disso, o Ibama deve atuar de maneira a fortalecer as capacidades operacionais das instituições públicas envolvidas no combate e no gerenciamento da emergência ambiental, podendo envolver o fornecimento de equipamentos, a capacitação de pessoal e o desenvolvimento de planos de ação coordenados entre diferentes esferas do poder público (federal, estadual e municipal), além de empresas especializadas que possam ser chamadas para a contenção e recuperação dos danos causados pelo acidente.

**Art. 2º [...]**

*XVII - promoção da gestão de riscos e da prevenção de acidentes ambientais;*

A competência do Ibama em promover a gestão de riscos e a prevenção de acidentes ambientais reflete o compromisso do Estado brasileiro com a sustentabilidade e a proteção dos recursos naturais.

Nesse sentido, o dispositivo busca assegurar que o país adote uma postura proativa na minimização dos riscos ambientais, por meio do monitoramento constante, do desenvolvimento de políticas públicas de prevenção e da implementação de normas rigorosas, buscando evitar que ocorram acidentes de grandes proporções que possam comprometer a integridade do meio ambiente e a qualidade de vida das populações.

**Art. 2º [...]**

*XVIII - apoio à implementação do Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente – Sinima;*

Ao apoiar a implementação do Sinima (Sistema Nacional de Informações sobre o Meio Ambiente), o Ibama não apenas contribui para a melhoria do processo de gestão ambiental no país, mas também fortalece a participação social, uma vez que o sistema permite o acesso de qualquer cidadão a informações que podem influenciar decisões e políticas públicas.

**Art. 2º [...]**

*XIX - elaboração do Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;*

A elaboração do relatório de qualidade do meio ambiente é uma responsabilidade do Ibama e envolve a coleta e análise de dados ambientais com base em uma série de indicadores que medem a qualidade do ar, da água, do solo, da biodiversidade e de outros aspectos ambientais importantes.

Esse relatório, portanto, reúne informações sobre tendências ambientais, identificando tanto os avanços quanto as dificuldades enfrentadas pelo Brasil na busca por um desenvolvimento sustentável e na preservação dos recursos naturais.

**Art. 2º [...]**

*XX - execução de programas de educação ambiental; e*

A relevância da educação ambiental manifesta-se também na construção de um sentimento de pertencimento e responsabilidade em relação ao meio ambiente.

Assim, a educação ambiental no âmbito do Ibama também deve às metas e diretrizes de programas internacionais de preservação ambiental, como as estabelecidas pela Agenda 2030 da ONU, que inclui os objetivos de desenvolvimento sustentável (ODS).

**Art. 2º [...]**

*XXI - geração, integração e disseminação de informações e conhecimentos relativos ao meio ambiente.*

A competência do Ibama sobre a geração, integração e disseminação de informações ambientais está em consonância com os principais marcos internacionais, como a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável, especialmente os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS).

Portanto, essa competência atribuída ao Ibama reflete a importância estratégica da informação ambiental no processo de gestão do meio ambiente, uma vez que, ao gerar, integrar e disseminar informações de maneira eficaz, o Ibama não apenas fortalece a governança ambiental nacional, mas também contribui para a conscientização pública, o aperfeiçoamento das políticas ambientais e a cooperação internacional para o enfrentamento dos desafios ambientais contemporâneos.

**Art. 2º [...]**

*§ 1º O Ibama poderá celebrar acordos, contratos, convênios, termos de parceria e de ajustamento de conduta e instrumentos congêneres com organizações públicas e privadas, nacionais, estrangeiras e internacionais, necessários ao exercício de suas competências.*

*§ 2º O Ibama poderá atuar em articulação com os órgãos e as entidades da administração pública federal, direta e indireta, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente – Sinima e com a sociedade, para o exercício de suas competências.*

Os §§ 1º e 2º, do art. 2º, do Decreto nº 12.130, de 2024, ressaltam a necessidade de uma gestão ambiental colaborativa e integrada, na qual o Ibama, como